



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA- IPM.
**Aposentadoria por tempo de contribuição
com proventos integrais.** Preenchidos os
requisitos constitucionais, legais e normativos,
julgam-se legal o ato concessivo e correto o
cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC Nº 01234 /2.017

1. PROCESSO TC Nº: 14096/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA DA GLÓRIA FARIAS AMARANTE

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1, classificação funcional 01.11.01.03.01 matrícula 17.962-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do município de João Pessoa.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19.05.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 29.05 a 04.06.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Maria da Glória Farias Amarante**, matrícula nº **17.962-1**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de julho de 2.017.

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:41



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2017 às 15:54



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO